

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO 02 /2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITATIBA E O
GRUPO DE DEFESA DA CRIANÇA COM
CÂNCER – GRENDAAC, OBJETIVANDO
REALIZAR CONSULTAS PEDIÁTRICAS
ESPECIALIZADAS, EXAMES COM
FINALIDADE DIAGNÓSTICA E CIRURGIAS
ELETIVAS COM ORIENTAÇÃO E
ATENDIMENTO A FAMÍLIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede e foro em Itatiba, Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - São Paulo - CEP 13253-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72, doravante denominada **CONVENENTE**, é, de outro lado, o **GRUPO DE DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDAAC**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.797.397/0001-94, e no CREMESP sob nº 930045, localizada na Rua Olivio Boa nº99, Bairro da Represa, na cidade de Jundiaí/SP, neste ato representado pelo Presidente Sr. **GETÚLIO WHITE LIMA**, portador do RG nº 3.350.412 SSP/SP e do CPF nº 070.683.798-34, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021 e o Decreto Federal nº11.531/2023, e suas alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** referente a



Prefeitura do Município de Itatiba

Rua Marcos Dian, nº 15 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP - Cep 13.255-210 - Telefone (11) 4524 0984
www.itatiba.sp.gov.br

GETULIO
WHITE
LIMA:0706837

Secretaria Municipal de Saúde

Realização de atendimento especializado nas especialidades médicas pediátricas e equipe multidisciplinar, incluindo quando couber, exames, procedimentos e cirurgias eletivas, garantindo o atendimento integral aos pacientes que aguardam em fila de espera no sistema de regulação de vagas do Município de Itatiba, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a realização de atendimento especializado nas especialidades médicas pediátricas e equipe multidisciplinar, incluindo quando couber, exames, procedimentos e cirurgias eletivas, garantindo o atendimento integral aos pacientes que aguardam em fila de espera no sistema de regulação de vagas do Município de Itatiba, em conformidade com o Plano de Trabalho/Anexos e justificativas dos autos do PA nº02326/2024 que ficam fazendo parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1 - Transferir os recursos financeiros na forma e no prazo pactuado no presente Termo de Convênio.
- 2.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução, por parte do CONVENIADO, do objeto do Convênio bem como do Plano de Trabalho e anexos.
- 2.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao CONVENIADO.
- 2.4 - Sempre que verificadas irregularidades, assinalar ao CONVENIADO o prazo para adoção de providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

- 1 Oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário aos atendimentos;



Secretaria Municipal de Saúde

- 2 Possuir sede operacional em Município próximo com capacidade para atendimento à demanda prevista neste Termo de Convênio;
- 3 Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- 4 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem quaisquer dados oriundos da prestação de serviços ao Município para fins de experimentação;
- 5 Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e o acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento, e disponibilizar todos os insumos e cuidados para tanto;
- 6 Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- 7 Justificar ao usuário, ou ao seu representante legal as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo de Convênio;
- 8 Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos;
- 9 Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- 10 Realizar, conforme regulação da Central de Regulação do Município os procedimentos e ações constantes do Plano de Trabalho;
- 11 Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12 Disponibilizar relatórios de atendimentos conforme frequência e definição estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13 Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e aos serviços e ações definidos no Plano de Trabalho deste Termo de Convênio;



Secretaria Municipal de Saúde

- 14 Disponibilizar todos os documentos necessários para fins de auditoria sempre que solicitados
- 15 Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviços/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS;
- 16 Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- 17 Estar em conformidade com as legislações de vigilâncias vigentes;
- 18 Manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, salvo obrigações/exceções previstas em lei;
- 19 Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 20 Prestar os serviços especificados neste Convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto – Lei nº7.508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei Federal nº8.142 de 28/12/1990 e a Lei Complementar Federal nº141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação e em especial:
 - o a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - o b) Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) existentes no Município);
 - o c) Igualdade de Assistência à Saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
- 21 Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na



Secretaria Municipal de Saúde

- RENAME e REMUNE e as recomendações da CONITEC;
- 22 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde e formalização da mudança em Termo de Aditamento;
- 23 Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatórios de alta dentre outras.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

4.1 - O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria da prestação de serviço se dará através da Gerência de Unidade de Avaliação e Controle (UAC) da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação de Contratos e Convênios da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

4.1.1 - A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Avaliação e Controle (UAC), bem como, pela Comissão de Avaliação de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, que observará desde o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle de avaliação dos serviços prestados;

4.1.2 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

4.1.3 - Na hipótese de prorrogação, mediante Termo de Aditamento, o Município poderá vistoriar as instalações do Conveniado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Convênio;

4.1.4 - O Conveniado, facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde;



Secretaria Municipal de Saúde

4.1.5 - O Conveniado deverá disponibilizar ao Município os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para a reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS;

4.1.6 - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria a qualquer tempo;

4.1.7 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do Conveniado, sem autorização do Município, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante termo de aditamento próprio;

4.1.8 - O Município por meio de áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não a justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

4.1.9 - A fiscalização exercida pelo Município, sob ora conveniados, não eximirá o Conveniado de plena responsabilidade perante ao Ministério da Saúde, Conselho de Classe, pacientes e terceiros e a Secretaria Municipal da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa total estimada do presente Termo de Convênio é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e ocorrerão à conta do orçamento vigente pela dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.300.0116 – MS/ Atenção Básica, 10.301.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, através da nota de empenho n.º5677-000, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

6.1 - A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:



Secretaria Municipal de Saúde

6.1.1 - METAS QUANTITATIVAS:

a) As metas quantitativas de produção correspondem ao volume estimado de Procedimento SUS a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 - METAS QUALITATIVAS

a) As metas qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pelo CONVENIADO visando à qualificação do atendimento oferecido e proposto em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Para repasse do recurso destinado ao pagamento, o CONVENIADO deverá apresentar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a documentação comprobatória (com emissão de Nota Fiscal) da produção dos procedimentos realizados no mês em questão, ficando o pagamento condicionado assim, à produção mensal específica.

7.1.1 - Havendo erro na NFe, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONVENIADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 7.1.

7.2 - O MUNICÍPIO realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS conforme critérios de definidos neste Termo, em 10 (dez) dias corridos após a Aprovação da Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Para fins de Prestação de Contas caberá ao CONVENIADO:

I. Os repasses financeiros destinado ao cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio, deverão ser integralmente movimentados em conta corrente bancária ESPECÍFICA e EXCLUSIVA, **cito: Banco do Brasil, Agência 9895-7, Conta Corrente: 580-0.**

II. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, para cumprimento do objeto do Termo de Convênio conforme



Secretaria Municipal de Saúde

previsto em Plano de Trabalho;

III. Apresentar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a documentação comprobatória (com emissão de Nota Fiscal) da produção dos procedimentos realizados no mês em questão bem como o Anexo RP e Extratos Bancários (incluindo Extrato de Rendimentos);

IV. Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao Termo de Convênio, depois de contabilizados, arquivados na sede da CONVENIADA com protocolo próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, sempre que solicitado;

V. Entregar a Prestação de Contas final ao MUNICÍPIO, no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao encerramento da vigência do presente Termo de Convênio, ficando, portanto, o aditamento deste ou a Formalização de novo instrumento dependente da apresentação e APROVAÇÃO formal da Prestação de Contas dos recursos repassados.

a) Fica AUTOMATICAMENTE cancelado qualquer novo instrumento formalizado (Termo de Convênio ou Termo de Aditamento) em caso de não apresentação ou não Aprovação da Prestação de Contas dos repasses anteriores;

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos do MUNICÍPIO responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII. Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste Termo de Convênio e Plano de Trabalho, com Aprovação do Controle Interno conforme art. 74, da CF/88 e Instrução Normativa vigente;

VIII. Atender a Instrução Normativa da TCE SP que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área



Secretaria Municipal de Saúde

da saúde.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto em lei, mediante Termo de Aditamento, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2 - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte considerada inocente, rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial).

10.3 - A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, na forma da Lei.



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 - Fica fazendo parte integrante desse Convênio o Plano de Trabalho da Conveniada e seus Anexos.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desse Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

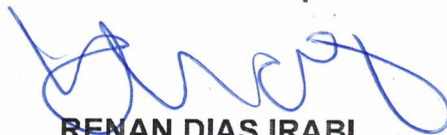
E, por estarem justas e conveniada, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itatiba, 20 AGO. 2024.

Pela CONVENENTE:



THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela CONVENIADA:

GETULIO WHITE

LIMA:07068379834

Assinado de forma digital por
GETULIO WHITE LIMA:07068379834
Dados: 2024.08.19 14:46:59 -03'00'

GETULIO WHITE LIMA
GRUPO DE DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC

Testemunhas:

1: Ana Laura D. Gaspar

2: Michelle A. Fumachi

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Convênio N°
do Processo Administrativo n.º02326/2024, firmado em

02
20 AGO. 2024

/2024, oriundo

